



**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0211101/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 50036/2004/001/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Arapé Agroindústria Ltda.	<b>CNPJ:</b> 20.719.043/0002-10
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Arapé Agroindústria Ltda.	<b>CNPJ:</b> 20.719.043/0002-10
<b>MUNICÍPIO:</b> Formiga/MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b> <b>LAT/Y</b> 20° 23' 23" S. <b>LONG/X</b> 45° 28' 13" O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

**BACIA FEDERAL:** Rio Grande      **BACIA ESTADUAL:** Rio Formiga  
**UPGRH:** GD3 Entorno da Represa de Furnas

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
G-02-04-6	Suínocultura (ciclo completo).	5
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).	1
G-02-08-9	Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).	5
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	NP
G-03-02-6	Silvicultura.	NP
G-01-05-8	Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.	1
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a Olericultura.	NP

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paulo Guilherme Furtado	<b>REGISTRO:</b> CRMV-MG 0230/Z
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 48/2014	<b>DATA:</b> 24/07/2014
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 32/2015	<b>DATA:</b> 22/12/2015

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Helena Botelho de Andrade – Analista Ambiental (Gestora)	1.373.566-7	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316073-4	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

Em 25.04.2014 foi formalizado o processo de Revalidação de Licença de Operação Corretiva e em 21.12.2015 houve a vistoria do empreendimento. Após a juntada das informações complementares, em 28.04.2016, o feito foi levado a julgamento.

Durante a 127ª Reunião Ordinária em 31/03/2016, houve a solicitação de vistas do processo, retornando para votação em 28.04.2016, na 128ª Reunião Ordinária. Nessa ocasião foi proferida a decisão do conselho pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, contrariando o Parecer Único pela sugestão de indeferimento dos Analistas da SUPRAM-ASF.

Tendo em vista que a AAF não foi contemplada na Revalidação do processo, e conforme destaque da analista da SUPRAM-ASF na última reunião para retificar o PU nº 0211101/2016, a Revalidação da Licença de Operação referente ao PA nº 50036/2004/001/2014, será para seguintes atividades: "Suinocultura (ciclo completo)" (3300 matrizes); "Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)" (1500 cabeças); "Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)." (3500 cabeças); " Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" (7,5 m3); "Silvicultura" (6,2 ha); "Culturas anuais, excluindo a Olericultura" (71,33 ha) e "Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura." (364,68 ha), conforme DN 74/04.

As atividades de "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" (100 toneladas/dia), "Culturas anuais, excluindo a Olericultura" (108,99 ha) e "Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura" (54,36 ha) serão analisadas no âmbito da AAF nº 50036/2004/001/2016, não sendo portanto, contempladas na presente revalidação.

Haja vista o deferimento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento, foram mantidas as condicionantes elencadas no Parecer Único da Licença Rev-LO nº 017/2008.

Como algumas condicionantes descritas no Parecer Técnico da Revalidação da Licença n. 90024/1999/002/2005 foram cumpridas pelo empreendedor, outras perderam o objeto, e outras precisam ser atualizadas, ficou definido durante a 128ª Reunião Ordinária que a equipe técnica da SUPRAM-ASF realizaria novas condicionantes.

Assim, o presente Parecer Único fará a proposição de alteração, exclusão e inclusão de condicionantes no Parecer Único da Licença Rev-LO nº 017/2008.

## 2. Parecer da SUPRAM-ASF



Para subsidiar a análise das condicionantes a serem alteradas, excluídas ou incluídas será apresentado a seguir o quadro com a descrição de cada uma, bem como a sugestão de exclusão ou alteração.

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO	Situação atual da condicionante.
01	Apresentar projeto estrutural da fossa séptica e filtro biológico, conforme contemplado pelas normas NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT, para o tratamento dos efluentes sanitários, descrever as características construtivas e cronograma de ações com a assinatura do responsável técnico e ART.	1 mês.	Exclusão
02	Implantar projeto da construção da fossa séptica e filtro biológico para o tratamento dos efluentes sanitários.	03 meses	Exclusão
03	Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos, na entrada (efluente bruto) e saída (efluentes tratados), dos biodigestores nos parâmetros; pH, NPK, Ca, Mg, Zn e Cu, em atendimento a DN 10/86.	Anual	Alteração
04	Realizar a disposição adequada dos materiais usados (agulhas, seringas, pipetas e vidros, etc.).	Regularmente.	Alteração
05	Providenciar a apresentação de um plano de coleta seletiva que contemple a separação dos resíduos sólidos domésticos, para o encaminhamento do material não reciclável ao aterro municipal.	1 mês	Exclusão
06	Implantar o plano de coleta seletiva dos resíduos sólidos domésticos, e providenciar a destinação adequada dos resíduos recicláveis.	1 mês	Exclusão
07	Apresentar documentação comprobatória da destinação dos resíduos sólidos orgânicos, gerados nas atividades de suinocultura e bovinocultura.	Semestral	Exclusão
08	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.		Exclusão

Com base na análise do cumprimento das condicionantes, sugere-se a exclusão das condicionantes nº 1 e 2 uma vez que atualmente houve perda de seu objeto, visto que o empreendimento já possui sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Sugere-se a alteração da condicionante nº 04, para a sua atualização jurídica.

Ainda, sugere-se a exclusão das condicionantes nº 5, 6, 7 uma vez que estas serão substituídas e englobadas em outras condicionantes padrões atuais da SUPRAM-ASF.

9  
MGBA



Além disso, sugere-se a inclusão de outras condicionantes, devido a análise conjunta técnica e jurídica da equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF, devido a atualização de normas e de condicionantes padrões vigentes.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF, sugere alteração, exclusão e inclusão de condicionantes no Parecer Único da Licença Rev-LO nº 017/2008., conforme Anexo I e Anexo II deste Parecer Único.

Cumprе ressaltar que no Anexo I consta a relação das atuais condicionantes sugeridas pela equipe e o Anexo II traz o Automonitoramento também sugerido.

### 3. Controle Processual

Como já abordado na introdução deste Parecer durante a 127ª Reunião Ordinária realizadа em 31/03/2016, houve a solicitação de vistas do processo administrativo n. 50036/2004/001/2014.

Em 28.04.2016 na 128ª Reunião Ordinária, os autos retornaram para votação, momento em que foi exarada a decisão do conselho pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, contrariando o Parecer Único pela sugestão de indeferimento dos Analistas da SUPRAM-ASF.

Após a aludida decisão do COPAM pelo deferimento da Licença, ficou definido durante a 128ª Reunião Ordinária que a equipe técnica da SUPRAM-ASF apresentaria as condicionantes. Cabe ressaltar que, como algumas condicionantes descritas no Parecer Técnico da Licença anterior foram cumpridas pelo empreendedor e outras perderam o objeto a equipe sugeriu alterações e exclusões no rol aprovado à época.

Assim, após análise documental do processo e levando em conta a vistoria já realizada, por meio do presente Parecer Único a equipe propõe alterações, exclusões e inclusões de condicionantes no Parecer Técnico aprovado na Licença Anterior n. 90024/1999/002/2005.

Ressalta-se que o prazo de vigência de Licença, deferida pelo COPAM na 128ª Reunião Ordinária, será de 04 anos, conforme sugestão e deferimento pelo Conselho, a contar da publicação da decisão.

No entanto, os prazos a serem considerados para o cumprimento das condicionantes deverão observar a data de publicação da decisão deste Parecer, uma vez que as condicionantes ficarão definidas após votação do presente PU na 129ª Reunião Ordinária.

Cumprе salientar que as referidas alterações de condicionantes são admissíveis segundo o disposto no art. 19 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, *in verbis*:

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de



controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

#### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF, com base nas discussões acima, sugere a adequação das condicionantes descritas no Parecer Único da Licença Rev-LO nº 017/2008. (Licença de Operação n.º 017/2008) do empreendimento Arapé Agroindústria Ltda., sob Processo Administrativo Copam n.º 50036/2004/001/2014, para as atividades de "Suinocultura (ciclo completo)" (3300 matrizes); "Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)" (1500 cabeças); "Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)." (3500 cabeças); " Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" (7,5 m3); "Silvicultura" (6,2 ha); "Culturas anuais, excluindo a Olericultura" (71,33 ha) e "Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura." (364,68 ha), conforme Anexo I e Anexo II do presente Parecer Único, haja vista a decisão de deferimento da licença proferida pelo conselho.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Alto São Francisco.

#### 5. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação (Rev-LO) do empreendimento Arapé Agroindústria Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (Rev-LO) do empreendimento Arapé Agroindústria Ltda.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



### ANEXO I

#### Condicionantes da Revalidação de Licença de Operação (Rev-LO) do empreendimento Arapé Agroindústria Ltda.

**Empreendedor:** Arapé Agroindústria Ltda.  
**Empreendimento:** Arapé Agroindústria Ltda.  
**CNPJ:** 20.719.043/0002-10  
**Município:** Formiga/MG  
**Atividade:** Suinocultura (ciclo completo)  
Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)  
Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)  
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação  
Silvicultura  
Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura  
Culturas anuais, excluindo a Olericultura  
**Código:** G-02-04-6; G-02-10-0; G-02-08-9; F-06-01-7; G-03-02-6; G-01-05-8; G-01-03-1  
**Processo:** 50036/2004/001/2014

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	90 dias
03	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
04	Em relação aos resíduos sólidos de saúde, apresentar até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA 358/2005.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença



06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
07	Comprovar anualmente a devolução das embalagens vazias de produtos agrotóxicos, aos fabricantes através das unidades de recebimento, conforme Lei 7802/1989 e Decreto 4.074/2002.	Durante a vigência da licença
08	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA e o AVCB - Auto de Vistoria dos Corpo de Bombeiros.	Durante a vigência da licença
09	Instalar horímetro e hidrômetro em todas as captações d'água, inclusive as cisternas, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias
10	Realizar monitoramento da fertirrigação conforme estudos apresentados pelo responsável técnico no RADA (Pág.107, pasta 1 PA):  Dosagem recomendada de 242 m <sup>3</sup> /ha divididas em 8 aplicações de 30 m <sup>3</sup> /ha/aplicação durante o ano, em um intervalo de 45 dias entre cada aplicação.  A fertirrigação e/ou fertilização deve respeitar a distância mínima de 50 metros do córrego, bem como ser interrompida nos períodos de chuvas intensas.  Caso haja alteração no plano de fertirrigação, protocolar previamente estudo com respectiva ART do responsável técnico na SUPRAM-ASF, aguardando autorização do Órgão.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar análises de solo das áreas a serem fertirrigadas, conforme estudo do responsável técnico (Pág.956, pasta 3 do PA):  3 glebas na área da fazenda, obtendo-se uma amostra composta de cada gleba (10 amostras simples na profundidade de 0-20 cm e 20-40 cm). Parâmetros: pH, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Cu, Zn, Na, pH, MO, Granulometria, Argila natural, CTC, saturação de bases, densidade real e densidade aparente.  Observação: Deverá ser observado principalmente o nível	Anual

8  
10/30



	de tolerância dos metais pesados Cu e Zn, conforme referência apresentada no RADA (Pág. 87, pasta 1 PA).	
12	Não queimar qualquer tipo de lixo, e instalar placas nas diferentes áreas do empreendimento com a seguinte frase: "É proibida a queima de lixo.". Apresentar arquivo fotográfico com a instalação das placas em 30 dias, com a descrição dos locais onde foram instaladas.	Durante a vigência da licença
13	Cercar as áreas de APP hídricas deixando uma pequena área para a dessedentação dos bois, a fim de não haver o pisoteio de gado e para parte das áreas com solo exposto regenerarem naturalmente.	90 dias
14	Antes da reativação do lavador de veículos do empreendimento, visto que atualmente este encontra-se desativado, deverá ser feita manutenção da caixa SAO. A apresentação da manutenção deverá ser protocolada na SUPRAM-ASF antes do início da reativação. OBS: Também ao retorno da lavagem de veículos deverá ser realizado o automonitoramento da caixa SAO conforme anexo 2.	Durante a vigência da licença
15	Fazer o plantio de plantas "quebra-ventos" em áreas próximas às lagoas da suinocultura, a fim de ser uma barreira física para contenção do odor. Apresentar documento fotográfico.	90 dias
16	Manejar adequadamente as lagoas da suinocultura, bem como as composteiras do empreendimento a fim de serem eficientes e não gerarem odor excessivo.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM-ASF, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação (Rev-LO) do empreendimento Arapé Agroindústria Ltda.

**Empreendedor:** Arapé Agroindústria Ltda.

**Empreendimento:** Arapé Agroindústria Ltda.

**CNPJ:** 20.719.043/0002-10

**Município:** Formiga/MG

**Atividade:** Suinocultura (ciclo completo)

Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)

Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)

Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Silvicultura

Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura

Culturas anuais, excluindo a Olericultura

**Código:** G-02-04-6; G-02-10-0; G-02-08-9; F-06-01-7; G-03-02-6; G-01-05-8; G-01-03-1

**Processo:** 50036/2004/001/2014

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros de análise	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários das ETEs.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	Semestralmente
Entrada e saída do biodigestor	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, NPK, Al, Na, MO, Ca, Cu, Mg, Zn, CTC, Saturação de Bases.	Anualmente
Caixas SAO do Posto de Abastecimento de veículos, das desinfecções dos veículos e do lavador (quando este for reativado)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas e fenóis.	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar **anualmente** a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Empresa responsável		
						Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Arapé Agroindústria Ltda.  
**Empreendimento:** Arapé Agroindústria Ltda.  
**CNPJ:** 20.719.043/0002-10  
**Município:** Formiga/MG  
**Atividade:** Suinocultura (ciclo completo)  
Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)  
Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)  
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação  
Silvicultura  
Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura  
Culturas anuais, excluindo a Olericultura  
**Código:** G-02-04-6; G-02-10-0; G-02-08-9; F-06-01-7; G-03-02-6; G-01-05-8; G-01-03-1  
**Processo:** 50036/2004/001/2014

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim (X) não		
Supressão de vegetação	( ) sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim (X) não		

14/50

